RESOLUÇÃO Nº 10/95

De 30 de novembro de 1995

Estabelece os critérios para a prestação de serviços no âmbito da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando os estudos da Comissão Mista - Conselho Universitário / Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - e da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - A prestação de serviços por servidores docentes, técnicos e administrativos, no âmbito das Unidades, Órgãos Suplementares e Complementares da Instituição, reger-se-á pelas normas integrantes desta Resolução.

Parágrafo único - Para efeito desta Resolução, conceitua-se como prestação de serviços as atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Instituição, incluindo-se nesse conceito as assessorias e consultorias, bem como os cursos de extensão ou de especialização, nos termos das respectivas

Art. 2º - A prestação de serviços deverá ser aprovada, acompanhada e avaliada pela Câmara Departamental e pelo Colegiado Superior da Unidade ou respectivo Conselho Diretor, conforme o caso, sendo considerada parte integrante da atividade do servidor, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais.

Parágrafo 1º - A prestação de serviços que envolva interesse comum de Unidade e de Órgão Suplementar deverá ser aprovada pelo Colegiado Superior da Unidade e pelo Conselho Diretor respectivo.

Parágrafo 2º - A carga horária anual dedicada à prestação de serviços não poderá ultrapassar, em média, 8 (oito)

Parágrafo 3⁰ – As atividades de prestação de serviços poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento. Parágrafo 4⁰ – As atividades de prestação de serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, sendo o Coordenador do projeto responsabilizado por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, imperícia ou negligência.

Parágrafo 5⁰ – O servidor que trabalha sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho poderá prestar serviços em caráter eventual, nos termos desta Resolução, sem que disso lhe decorra quaisquer direitos trabalhistas com relação à Universidade, devendo essa faculdade ser prevista no contrato de trabalho.

Art. 3⁰ – A prestação de serviços deverá ser formalizada através de projeto.

Art. 4⁰ – O projeto de prestação de serviços deverá cumulativamente:

- 01 caracterizar a natureza acadêmica da atividade e sua integração com os planos de trabalho da Unidade, Órgão Suplementar ou Complementar;
- 02 caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;
- 03 caracterizar o grau de comprometimento da forca de trabalho envolvida no projeto e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas:
- 04 caracterizar a qualificação da equipe responsável pelo projeto e a definição da forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UFMG e de outros profissionais na atividade:
- 05 apresentar o orçamento completo, o cronograma e a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;
- 06 apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Instituição - Unidade, Departamento, Centro, Núcleo e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;
- 07 especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas;
- 08 especificar os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- 09 especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.
- Art. 5º As equipes de prestação de servicos serão constituídas, em sua maioria por pessoal pertencentes aos quadros da UFMG.

Parágrafo 1º - Os Colegiados Superiores de Unidades e Conselhos Diretores dos Órgãos Suplementares, obedecido o disposto no "caput" deste artigo, deverão estabelecer limites para a participação de pessoal externo à UFMG nos projetos de prestação de serviços, nos termos do art. 12 desta Resolução.

Parágrafo 2⁰ – Exclui-se da exigência prevista no "caput" deste artigo o pessoal contratado em caráter eventual para a viabilização do projeto.

Art. 6⁰ – Os projetos de prestação de serviços de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizados, aprovados e celebrados através de acordos, convênios e ajustes que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos e competências, podendo haver a interveniência de fundações.

Art. 7^0 – Em nenhuma hipótese a prestação de serviços de docentes e de servidores técnicos e administrativos poderá originar vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à Universidade.

Art. 8⁰ – Os projetos de prestação de serviços de relevância acadêmica e social, que não se autofinanciarem, poderão se beneficiar de programas de fomento acadêmico da Universidade.

Art. 9⁰ – Do total do valor da prestação de serviços, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Universidade, para as atividades de fomento acadêmico e de formação e treinamento de recursos humanos.

Art. 10^0 – Do total do valor da prestação de serviços, um mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar.

Art. 11⁰ – Até 120 (cento e vinte) dias após o final de cada exercício fiscal, a Unidade ou Órgão Suplementar encaminhará ao Conselho Universitário, para aprovação, o relatório geral e o balanço financeiro das prestações de serviços.

Art. 12º – Caberá à Reitoria, através de suas Instâncias assessoras, elaborar mecanismos de controle interno para o acompanhamento da prestação de serviços.

Parágrafo único – As Pró-Reitorias Acadêmicas, a CPPD e a CPPTA, atuando de forma articulada, elaborarão relatório anual sobre a atividade de prestação de serviços na Universidade, nos seus aspectos acadêmicos, para conhecimento da comunidade universitária e para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

Art. 13⁰ – Os Colegiados Superiores das Unidades Acadêmicas e Conselhos de Diretores dos Órgãos Suplementares estabelecerão, em Resoluções, normas específicas sobre a prestação de serviços, encaminhando-as, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Resolução, para homologação pelo Conselho Universitário e devido registro na Reitoria.

Art. 14⁰ – Estas normas aplicam-se tanto a novos projetos, quanto a termos aditivos aprovados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 15⁰ – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UMFG.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos

Presidente do Conselho Universitário

Publicada no Boletim Informativo da UFMG, n⁰ 1088, de 08/12/95, e republicada no Boletim n⁰ 1090, de 10/01/96.